



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.419, DE 27 DE MARÇO DE 2014

**(DE AUTORIA DOS VEREADORES DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO, PPS, E
JOSÉ LUIS NIERI, PPS)**

“Institui o atendimento preferencial a gestantes, lactantes, idosos, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças de colo nos caixas de mercados e supermercados e em laboratórios de análises clínicas.”

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os mercados, supermercados e laboratórios de análises clínicas estabelecidos no Município de Pedreira deverão estabelecer atendimento preferencial a gestantes, lactantes, idosos acima de 65 anos, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º O atendimento preferencial citado no artigo anterior dar-se-á pela preferência no atendimento e pela disponibilização de caixa e/ou local de atendimento diferenciados que favoreçam à acessibilidade em observância às normas da ABNT.

§ 1º Ficam obrigados ao cumprimento da presente lei, todos os laboratórios de análises clínicas e os mercados e supermercados com 4 (quatro) caixas ou mais.

§ 2º Caso o atendimento preferencial esteja ocupado por mais de 5 minutos, o caixa ou atendente do lado deverá dar prioridade ao próximo atendimento preferencial da fila logo após o término do atual atendimento normal, até que se normalize o atendimento preferencial.

Art. 3º Os mercados, supermercados e laboratórios sujeitos à observância da presente lei deverão providenciar placas indicativas sobre o exposto, a serem fixadas em locais visíveis e próximas aos caixas em questão, certificando a todos a dispensa de filas pelas pessoas especificadas no artigo 1º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O não cumprimento desta lei implicará na aplicação de multa de 3 (três) UFM's, a ser dobrada em caso de reincidência, e no cancelamento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento com a aplicação da terceira penalidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de março de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos